



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2013
CONTRATO Nº 056/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT E A EMPRESA L C M ROSSETTO & CIA LTDA - ME

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu -MT, CNPJ 37.465.317/0001-03 Situada na AV. Mauro Pires Gomes nº 41 doravante denominada Contratante ato representada pela Prefeita Municipal, Srª RAQUEL CAMPOS COELHO RG nº 7139111-SS/MG, CPF nº 658.743.746-04, **Brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Xingu – MT** e a empresa L C M ROSSETTO & CIA LTDA – ME inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.822.909/0001-65, com endereço Na Av. Blumenal nº 03224, Bairro – Centro no Município de Sorriso/MT doravante denominada Contratada, representada neste ato por Adenilson Rosseto, portador da carteira de identidade nº 4.126.165-0, CPF nº 643.962.239-00, firmam o presente Termo de Contrato referente ao Processo Licitatório nº 030/2013, da modalidade Pregão Presencial nº 020/2013. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a prestar serviços na área de medicina do trabalho, atendimento aos servidores municipal de São José do Xingu; de acordo com as NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (PORTARIA MTB Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978) e alterações posteriores conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 020/2013 que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. A empresa contratada deverá executar os trabalhos abaixo discriminados:

SEGURANÇA DO TRABALHO: Contração de empresa especializada para a elaboração de laudos técnicos de condições ambientais do trabalho (LTCAT) que possua em seu quadro funcional, obrigatoriamente, um engenheiro de segurança do trabalho-engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho em nível de pós-graduação, e um médico do trabalho especialista em medicina do trabalho com registro de qualificação de especialista (RQE) na associação médica brasileira (AMB) OU MÉDICO ou medico portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalho ou denominação equivalente, reconhecida pela comissão nacional de residência médica, do ministério da educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina. O laudo deverá descrever os agentes físicos, químicos e biológicos o laudo deverá consta de conclusão objetiva quanto a presença de agentes,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

bem como dos eventuais a serem enquadrados tanto a nível de insalubridade ou periculosidade constante este parecer individualmente por função e secretária.

1.2 - Condições para entrega:

a) A contratada deverá disponibilizar um profissional para realização das avaliações in loco do seu quadro podendo ser *engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão curso de especialização em Engenharia segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação e um Médico do Trabalho especialista em Medicina do Trabalho, com registro de Qualificação de especialista (RQE) na Associação Médica Brasileira ou Técnico de Segurança no trabalho, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho, entendendo-se neste caso apenas para as avaliações Qualitativas e Quantitativas que deverão ser realizadas.* b) A Contratada deverá emitir Laudo (LTCAT) por secretária do município e o

mesmo deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança no Trabalho ou

Médico do Trabalho. Sendo as Secretárias de;

Secretaria de Administração ;

Secretaria de Agricultura ;

Secretaria de Assistência Social ;

Secretaria de Educação ;

Secretaria de Infraestrutura ;

Secretaria de Saúde ;

Secretaria de financia;

Os números constantes acima são estimativos, podendo variar a quantidade em cada local dependendo do horário e da data.

c) Os técnicos da empresa contratada deverão visitar todas as Secretarias Municipais e vistoriar e analisar às condições de trabalho dos servidores.

d) A Secretaria de Administração determinará e indicará os locais para realização dos serviços, podendo ser dentro do perímetro urbano ou rural do Município de São José do Xingu- MT

e) No Laudo emitido deverá constar no mínimo agentes químicos, agentes físicos, agentes biológicos e avaliação quantitativa e qualitativa dos riscos ambientais com a utilização de equipamentos calibrados e credenciados pelo INMETRO;

f) Entregar relatório final das atividades com soluções técnicas e indicações de soluções perante os possíveis problemas diagnosticados e encontrados nas inspeções "in loco" de cada ambiente de trabalho dos servidores municipais, que visem a neutralização e ou eliminação das "supostas insalubridades/periculosidades" encontradas no ambiente de trabalho de cada servidor;

g) A execução dos serviços bem como a emissão do Laudo e Relatório final deverá atender as normas contidas na Legislação Federal pertinente;

h) Recolher ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução dos serviços;

i) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

SEGUNDA (DO VALOR) – Para efeito de direito as partes atribuem o Valor Global de R\$ 13.700,00 (Treze Mil e Setecentos Reais) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido no cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

2.1. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código de Despesa :

- **05.002.10.301.0079.2022.339039 - 0195 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.**
- **03.001.04.122.0003.2005.339039 - 0058 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.**

QUARTA (DO PAGAMENTO) – No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal e entregar na Secretaria Municipal de Administração. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas; através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

QUINTA (DO PRAZO) – O Presente contrato terá início na data de sua assinatura pelo período de **04 meses**; prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA: Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas Aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São José do Xingu, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEGUNDA (DA SUPERVISÃO) – O presente contrato será supervisionado e acompanhado pelo Encarregado de Recursos Humanos.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município.

DÉCIMA-QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Porto Alegre do Norte- MT, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Xingu-MT, 08 de Outubro de 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal
Contratado

L C M ROSSETTO & CIA LTDA - ME
Nome
Contratada

TESTEMUNHAS:

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

A Presente Minuta de contrato foi analisada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu- MT

WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA
ASSESOR JURIDICO
OAB-GO Nº 18969